

INTERESSADA :KATYA RAMOS RODRIGUES MOREIRA

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR :Conselheiro REV.JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER N°1972/74 - CSG - Aprov. em 28/03/1974;Comunicado ao  
Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:katya Ramos Rodrigues Moreira, filha de Marialdo Rodrigues Moreira e de Celeste Aida Ramos Rodrigues Moreira, RG. n° 7.420.516, concluiu no Brasil o curso primária e, a seguir, o ginásial, conforme e atestam os dos documentos anexos. Em continuação, fez nos E.E.U.U. da América um semestre do ano letivo de 1974 na série que corresponde à 1ª série do 2º grau do sistema brasileira de ensino.

Dirige-se, agora, a este Conselho para solicitar a verificação da equivalência de seus estudos e autorização para se matricular na 1ª série do 2º grau, no segundo semestre do ano letivo de 1974.

2. APRECIÇÃO:Os documentos estão em ordem. Os que se referem aos estudos feitas nos E.E.U.U. estão devidamente legalizados.

O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei n° 4024/61 e pela jurisprudência deste Egrégio Conselho.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos de parecer que os estudos feitos aos E.E.U.U. por Katya Ramos Rodrigues Moreira podem ser considerados equivalentes aos da 1ª série do 2º grau, no 1º semestre do ano letivo de 1974, podendo ela matricular-se na referida 1ª série do 2º grau no segundo semestre, ficando a referida aluna sujeita às adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento em que fez sua matrícula. Para fins de verificação de assiduidade, computar-se-a somente a frequência do 2º semestre.

Para fins de avaliação do rendimento escolar, devam ser computadas apenas os índices de frequência e notas do 2º semestre.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro Rev. Jose Borges dos Santos Jr. - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer voto da Relator.

Presentes as Conselheiros :

Arnalda Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência